CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

"Dispõe sobre a implantação de atividades de cunho educativo com o intuito de combater a violência e reparar danos causados no âmbito escolar, no Município de Salvador, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições do Sistema Municipal de Ensino autorizadas a executar a implantação de atividades educativas como ação disciplinar, posterior à advertência verbal e escrita, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Regimento Multidisciplinar das instituições de ensino.

§1º. As atividades educativas são:

I. Ação educacional
II. Ação de recuperação e conservação do ambiente escolar

§2º. As atividades educativas deverão ocorrer mediante a prática de ações voluntárias de conservação e preservação do patrimônio escolar, preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e anuência dos pais ou do responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, do Código Civil.

§3º. Constitui a Ação Educacional:

I. Reuniões com alunos e demais segmentos da comunidade escolar para discutir questões relacionadas à violência na escola, buscando compreender a visão dos mesmos sobre o tema, esclarecer dúvidas, prestar orientações, informar seus direitos e deveres;
II. Círculos restaurativos e cultura da paz, espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, voltados a restabelecer os laços que foram rompidos entre agressores e vítimas, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes, bem como a reparação voluntária do dano;
III. Participação em palestras, seminários, ciclos de debates e outras atividades pedagógicas que possibilitem ao estudante oportunidade de refletir sobre a conduta praticada e sua responsabilização consciente;
IV. Exposição de cartazes, folders e materiais informativos;
V. Atividades pedagógicas culturais e de lazer, tais como, apresentação de músicas, peças teatrais, coreografias, gincanas e filmes educativos.

§4º. Constitui Ação de Recuperação e Conservação do ambiente escolar:

I. Reparação de danos;
II. Restauração do patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 2º Caberá aos pais ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e/ou servidores públicos.

Art. 3º Na aplicação disciplinar serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público e/ou particular quanto à integridade física e psíquica dos colegas, professores e/ou servidores.

Art. 4º O gestor escolar adotará providências para apurar suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros, sendo vedada a exposição do revistado ou situação vexatória.

Art. 5º Para efeito das regras de benefícios sociais concedidos às famílias carentes, a administração da Escola Pública comunicará às autorizadas competentes a omissão dos pais ou responsáveis, quanto aos seus deveres de acompanhar a frequência e o desempenho dos filhos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120(cento e vinte dias) após sua publicação.

Salvador, de agosto de 2019

Demetrio Santos Oliveira.
DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela trata de um problema instalado nas redes de ensino e que a cada dia vem tomando proporções gigantescas, neste caso, a violência nas escolas para com alunos, professores e/ou servidores.

Nas situações de violência escolar observa-se que na grande maioria das vezes são deflagradas por atos de indisciplina justificadas pela omissão familiar.

A indisciplina se torna evidenciada na relação social do aluno com os demais colegas, no que se diz cooperação entre estes. Convém esclarecer que a disciplina se apresenta no sentido de cooperação no desenvolvimento das atividades escolares e no respeito com os colegas.

Nesta perspectiva entendemos ser necessário investir em atividades de cunho educativo para conscientizar os alunos, quanto aos seus direitos mas acima de tudo quanto aos seus deveres.

O intuito de implantar as atividades educativas por meio de ações de conscientização, conservação e reparação de danos do patrimônio são para possibilitar que os alunos tenham contato com experiências que os permitam atingir os objetivos educacionais, bem como, o restabelecimento de laços de relacionamento e confiabilidade social rompidos por ações de indisciplina.

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos, buscando alcançar a melhoria na segurança das escolas, na proteção a vida das crianças e dos adolescentes do nosso município, dos nossos professores e servidores.

Salvador, de agosto de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM
COMPROMISSO COM O SER HUMANO

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner